



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 24/03/2021, Edição nº 5485, Página nº 02

### LEI Nº 2096/2021

**Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, correspondente ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, consoante disposição do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021, no montante de **5,19% (cinco vírgula dezenove por cento)** sobre o vencimento básico do mês de março de 2021, a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE, relativo ao período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

**§ 1º** A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, conselheiros tutelares e cargos temporários.

**§ 2º** Estão excluídos da majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo os agentes políticos.

**§ 3º** Fica garantido aos servidores municipais do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 7º, inciso IV e Art. 39, § 3º ambos da Constituição Federal.

**§ 4º** O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste dos valores constantes nas tabelas das leis municipais que dispõe sobre a remuneração dos servidores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.



# **NOVA SANTA ROSA**

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em  
23 de março de 2021.**

**NORBERTO PINZ**

**Prefeito**